



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400020501

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2600889892

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

DIVINOPOLIS

Local

9 FEVEREIRO 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.365-3	MGE2600889892	10/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED. CNPJ: 01.736.516/0001-61 - NIRE Nº: 3.140.002.050-1 – RUA RINALDO MARTINS BRAGA, Nº 201, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, DIVINÓPOLIS-MG, CEP: 35.502-059.**

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1 - DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 de Dezembro de 2025, em terceira e última convocação, às 18:00 horas, realizou-se, em formato semipresencial, sendo o presencial no auditório do Centro Administrativo da Cooperativa, localizado na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, e virtual por meio do aplicativo Sicoob e Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred.

**2 - CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado em destaque no site eletrônico da Cooperativa, <https://coop.sicoobdivicred.com.br/assembleia-extraordinaria-2026>, bem como, afixado em murais nos postos de atendimento da Cooperativa; enviado convite por meio de mensagem de Whatsapp e e-mail cooperados com número de celular e e-mails devidamente cadastrados e atualizados junto à base cadastral da Cooperativa, e, adicionalmente, divulgado na página oficial do Sicoob Divicred junto ao Instagram e Sicoob Moob, cujo inteiro teor segue abaixo:

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM FORMATO SEMIPRESENCIAL**

##### **PROPÓSITO**

Conectar pessoas para promover justiça financeira e prosperidade.

##### **VISÃO**

Proporcionar a melhor experiência financeira aos nossos cooperados.

Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda – Sicoob Divicred, situada na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, CNPJ: 01.736.516/0001-61 – NIRE: 3.140.002.050-1.

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda – Sicoob Divicred, com 48.150 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta) associados, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados desta cooperativa, em pleno gozo de seus direitos sociais, para as Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 de Dezembro de 2025, em formato semipresencial, sendo o presencial no auditório do Centro

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/49

Administrativo da cooperativa, localizado na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35502-059, e virtual por meio dos aplicativos Sicoob Moob e App Sicoob Net, ambos disponíveis gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, em primeira convocação às 16:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados. Caso não haja número legal para instalação, ficam desde já convocados para a segunda convocação às 17:00 horas no mesmo dia e locais, com a presença de metade mais 1 (um) do número total de associados; persistindo a falta de quórum legal, as assembleias realizar-se-ão, no mesmo dia e locais, em terceira e última convocação às 18:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

#### **PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- A.** Reforma integral do Estatuto Social.
- B.** Aprovação da Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob.
- C.** Fixação do montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- D.** Assuntos de interesse geral da sociedade sem caráter deliberativo.

#### **Observações**

- 1) Para participação das assembleias digitais os cooperados deverão observar:
  - a) A votação das pautas ocorrerá em formato digital, através do aplicativo Sicoob Moob e App Sicoob Net, disponíveis gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados;
  - b) A computação de votos será alcançada pela somatória de votos, presenciais e remotos;
  - c) A transmissão da assembleia ocorrerá exclusivamente via aplicativo Sicoob Moob, com contingência via Youtube, através do Canal Sicoob Divicred, para casos de impossibilidade de acesso;
  - d) A qualquer momento os cooperados poderão interagir presencialmente ou via chat, acessível e visível a todos os participantes do evento em formato digital;
  - e) As deliberações serão tomadas a partir da manifestação dos associados, colhidas presencialmente e via ambiente virtual, através do aplicativo Sicoob Moob. Após explanados os itens do edital, esclarecidas eventuais dúvidas de interesse da assembleia e colhidas as manifestações, presenciais e via chat, mediante identificação do associado por nome completo, ficarão abertas as votações de cada um dos itens, somente durante o evento, durante o prazo de 5 (cinco) minutos para cada item apresentado, para que todos possam votar;
  - f) A apresentação do item seguinte apenas será iniciada após encerramento do prazo de votação do item anterior;
  - g) Considera-se presente o cooperado que efetivar a votação no App Sicoob Moob ou registrar presença em livro próprio;
  - h) Assim como a participação nas assembleias, as votações obedecerão aos critérios legais, normativos e estatutários;
  - i) A Cooperativa disponibilizará profissionais capacitados para auxílio aos associados que eventualmente apresentarem dificuldade de acesso nos ambientes virtuais de transmissão e votação das assembleias.

Divinópolis-MG, 28 de outubro de 2025.

**Urias Geraldo de Sousa**

**Presidente do Conselho de Administração - Sicoob Divicred**

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/49

**3 - PRESENCAS:** Foram confirmadas 19 (dezenove) presenças através do aplicativo Sicoob Moob, com ingresso e saída virtual de cooperados durante a realização da assembleia, além de 19 (dezenove) presenças registradas em livro de presença, realizando-se a assembleia em terceira e última convocação, às 18:00 horas, esclarecendo que o número total de associados, à época da convocação, era de 48.150 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta).

**4 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Urias Geraldo de Sousa, Presidente da Assembleia; Sra. Consuelo Campos de Freitas Melo, Diretora Administrativa; Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge e Sr. Manoel Pantuso Júnior, Assessor Executivo do Sicoob Central Cecremge.

**5 - DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA:** Atendendo ao disposto do artigo 29, §4º, do Estatuto Social, foi designada a Sra. Amanda Caroline Coutinho, Gerente Jurídico, para secretariar a assembleia e lavrar a respectiva ata. Ainda, foi nomeado o Sr. Vagner Gualberto da Fonseca Júnior, Gerente de Investimento Social e Estratégico, como cerimonialista, para auxílio na condução da assembleia.

**6 - ORDEM DO DIA:** **A** – Reforma integral do Estatuto Social; **B** - Aprovação da Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob; **C** - Fixação do montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **D**. Assuntos de interesse geral da sociedade sem caráter deliberativo.

**7 - DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta a **Assembleia Geral Extraordinária**, informando que foi atingido o quórum de instalação em terceira e última convocação. Em seguida, o cerimonialista, Sr. Vagner Gualberto da Fonseca Júnior, apresentou os integrantes da mesa, que já ocupavam seus respectivos lugares, cumprimentando-os, convidou a todos para assistirem um vídeo com informações sobre o evento, bem como, sobre as orientações e forma de acesso ao Sicoob Moob, o registro de presença na assembleia e a forma de votação dos itens da pauta, seguido do vídeo institucional do Sicoob Divicred. Aos presentes fisicamente, foi informado que, para segurança e bem-estar dos cooperados, o evento contou com monitoramento de equipe de segurança e o auditório possui duas saídas de emergência, uma localizada na lateral esquerda do palco e uma na entrada do auditório, foi reforçado, ainda, a importância da participação dos associados nas Assembleias Gerais, citando a ideologia da Cooperativa, os Padrões de Excelência que regem a cultura interna da instituição, os Princípios do Cooperativismo, os contatos e redes sociais do Sicoob Divicred. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, convidou a Sra. Consuelo Campos de Freitas Melo, Diretora Administrativa, para que procedesse à leitura integral do edital de convocação contendo informações gerais sobre a assembleia. Após a leitura completa do edital de convocação, o Presidente do Conselho de Administração convidou o Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge, para que



procedesse com as apresentações, passando-se, assim a ordem do dia, iniciando pelo **item A) Reforma Integral do Estatuto Social**. Com a palavra o Sr. Raimundo Sérgio Campos, foi informado, inicialmente, que a reforma integral do Estatuto Social visa adequar o Estatuto Social ao modelo de Estatuto Sistêmico, sendo apresentado, item a item, as principais alterações promovidas, especialmente pela inclusão do § 8º do artigo 3º, que estabelece que a Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração constituído em âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor. Após a leitura e explicações das propostas de alterações sugeridas, o Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge manifestou sua disponibilidade para discussões e questionamentos. Não havendo manifestações, colocou em votação o item A, conforme proposta apresentada. Presencialmente, a votação foi conduzida por aclamação, sendo o **item A aprovado por unanimidade dos cooperados presentes com direito a voto**, sem abstenções, votos nulos ou contrários, vetados os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos; simultaneamente, foi aberta a votação do item pelo App Sicoob Moob, com prazo de 5 (cinco) minutos para registro de votos. Passado o prazo informado os votos registrados via Sicoob Moob foram apurados, **totalizando 18 votos**, todos favoráveis, sem abstenções, votos nulos ou contrários, ficando a reforma integral do Estatuto Social **aprovada por unanimidade dos votos válidos apurados, representados pela soma dos votos presenciais e votos registrados via Sicoob MOOB**. O Estatuto Social ora aprovado é parte integrante desta ata e será encaminhado para o Banco Central do Brasil, via STA – Sistema de Transferência de Arquivos, através do Sicoob Central Cecremge. Passamos ao **item B) do edital de convocação, Aprovação da Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob**, seguindo a apresentação, o Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge, informou aos presentes o objetivo da Política de Remuneração de Administradores, esclarecendo sobre a necessidade legislativa para criação da referida política, imposta pela Resolução 5.177/2024, reforçada a importância de aprovação em virtude da atualização estatutária apresentada e aprovada pela assembleia no item anterior. Informou, ainda, que as Políticas Sistêmicas são compulsoriamente aplicadas ao Sicoob Divicred em virtude de previsão estatutária e legal, esclarecendo que a Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob ficou disponível para consulta e download em destaque no site da Cooperativa desde a data da publicação do edital até a data da realização da Assembleia. Devolvida a palavra, o cerimonialista reforçou a orientação de acesso ao Sicoob Moob, o registro de presença e votação do item B do edital da Assembleia Geral Extraordinária. Nesse momento, o Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge colocou em votação o item B, conforme proposta apresentada. Presencialmente, a votação foi conduzida por aclamação, sendo o item B **aprovado por unanimidade dos cooperados presentes com direito a voto**, sem abstenções, votos nulos ou contrários, vetados os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos; simultaneamente, foi aberta a votação do item pelo App Sicoob Moob, com prazo de 5 (cinco) minutos para registro de votos. Passado o prazo informado os votos registrados via Sicoob Moob foram apurados, **totalizando 11 votos**, todos favoráveis, sem abstenções, votos nulos ou contrários, ficando a **Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob e suas atualizações posteriores**, tendo em vista a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS), **aprovada por unanimidade dos votos válidos apurados, representados pela soma dos votos presenciais e votos registrados via Sicoob MOOB**. Passamos ao **item C) Fixação do montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva**, com



apresentação pelo Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge, que, de largada, esclareceu sobre a prévia aprovação e fixação do montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, informando à assembleia sobre a necessidade de ajustes redacionais e referenciais em atendimento de orientações da Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, objetivando a definição de valores globais anuais para cada um dos órgãos de administração. Ato contínuo, informou que a apresentação do item em pauta da assembleia tornou-se exigida também em virtude da necessidade de adequação de benefícios, remuneração fixa e remuneração variável previstos na atual Política de Remuneração de Administradores do Sicoob, conforme apresentado e aprovado no item anterior. Foi informado que os valores propostos apresentam compatibilidade com os valores globais praticados atualmente, acrescidos de correção e previsões específicas relacionadas aos benefícios, remuneração fixa e remuneração variável de administradores, contando, ainda, com valor contingencial para possível necessidade estratégica identificada e eventualmente aprovada pelo Conselho de Administração. Encerrada a exposição do tema foi aberta a palavra para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de manifestações da assembleia, não havendo manifestações dos presentes de forma física ou virtual, o Sr. Raimundo Sérgio Campos, Superintendente Executivo Institucional do Sicoob Central Cecremge, colocou em votação o item C, conforme proposta apresentada, nos termos da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob, cuja adesão foi aprovada por esta Assembleia Geral, conforme item B do edital. Presencialmente, a votação foi conduzida por aclamação, sendo o item C aprovado por unanimidade dos cooperados presentes com direito a voto, sem abstenções, votos nulos ou contrários, vetados os votos dos senhores conselheiros e dos legalmente impedidos; simultaneamente, foi aberta a votação do item pelo App Sicoob Moob, com prazo de 5 (cinco) minutos para registro de votos. Passado o prazo informado os votos registrados via Sicoob Moob foram apurados, totalizando 19 votos, sendo 16 votos favoráveis, 3 votos contrários, sem registros de abstenções e votos nulos, ficando aprovada por maioria dos votos válidos apurados, representados pela soma dos votos presenciais e votos registrados via Sicoob MOOB, a fixação do montante global de remuneração para o mandato dos Diretores Executivos e Conselho de Administração, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária de 2024-2027, cujos valores serão atualizados, anualmente, a partir de 2026, com base no acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, os seguintes valores: para o **Conselho de Administração – CAD**, montante global de remuneração anual no valor de **R\$ 1.949.834,89** (um milhão novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), igualmente, para a **Diretoria Executiva - DIREX**, montante global de remuneração anual no valor **R\$ 2.724.659,57** (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Igualmente, e por consequência, buscando-se a mesma padronização, fixou-se para o mandato do **Conselho Fiscal - COF**, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária de 2024-2026, cujos valores serão atualizados, anualmente, a partir de 2026, com base no acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, o montante global de remuneração anual no valor de **R\$ 303.058,11** (trezentos e três mil e cinquenta e oito reais e onze centavos). Além dos valores aprovados, a cooperativa arcará com os encargos sociais (INSS patronal), e outros que vierem a incidir sobre as verbas remuneratórias, relativos à remuneração dos membros da Diretoria Executiva. Os valores aprovados à título de montante global anual abrangem a remuneração fixa, remuneração variável, bem como benefícios concedidos aos administradores, quando

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/49

aplicáveis, sendo delegado ao Conselho de Administração a definição de metas de desempenho, metas gerais, individuais e indicadores de gestão de risco, vinculadas à remuneração variável, bem como, a especificação do valor individual dos honorários dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores Executivos, cuja deliberação sobre o valor individual e benefícios estabelecidos deverá constar da ata da reunião do colegiado que deliberar sobre os temas. Passamos ao **item D) do edital de convocação, Assuntos de Interesse Geral, Sem Caráter Deliberativo**, informando que as dúvidas e manifestações de interesse geral, sem caráter deliberativo deverão ser feitas através do chat que se encontra aberto e disponível durante toda a transmissão, reforçando que ao se manifestar é necessário registrar seu nome completo e dúvida. Não havendo manifestações, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Urias Geraldo de Sousa, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada por mim, Amanda Caroline Coutinho, Secretária da Assembleia, pela Diretoria Executiva e por 3 (três) associados presentes na Assembleia Geral. Confere com original lavrado em folhas soltas.

Divinópolis/MG, 02 de dezembro de 2025.

#### ASSINATURA DO COOPERADO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ROMULO COUTINHO  
Data: 19/12/2025 16:37:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### COOPERADO(A)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENIS JOSE TAVARES DE FARIA  
Data: 19/12/2025 15:35:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### COOPERADO(A)

Assinado de forma digital por MARCO TULIO DE CARVALHO:37779354687  
MARCO TULIO DE CARVALHO:37779354687  
9354687  
Dados: 2025.12.19 14:43:19 -03'00'

#### COOPERADO(A)

Assinado de forma digital por SERVIO TULIO DE CARVALHO:32710909634  
SERVIO TULIO DE CARVALHO:32710909634  
CARVALHO:32710909634  
Dados: 2025.12.18 13:59:07 -03'00'

#### Sérvio Túlio de Carvalho

Diretor de Governança, Riscos e Compliance

Assinado de forma digital por CONSUELO CAMPOS DE FREITAS  
CONSUELO CAMPOS DE FREITAS  
MELO:98530070615  
Dados: 2025.12.18 14:01:47 -03'00'

#### Consuelo Campos de Freitas Melo

Assinado de forma digital por AMANDA CAROLINE COUTINHO:11008065633  
Diretora Administrativa  
AMANDA CAROLINE COUTINHO:11008065633  
5633  
Dados: 2025.12.19 16:39:49 -03'00'

#### Amanda Caroline Coutinho

Secretária da Assembleia





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.365-3	MGE2600889892	10/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 6 página(s)

Brasília/DF , 10 de fevereiro de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/49



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA. – SICOOB DIVICRED – APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025 – CNPJ 01.736.516/0001-61 – NIRE 3140002050-1**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

- Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred, CNPJ nº 01.736.516/0001-61, constituída em 22 de julho de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:
- I** sede, administração e foro jurídico na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, CEP 35502-059 na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;
  - II** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
  - III** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município da sede e aos seguintes municípios: **Carmo do Cajuru, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Juiz de Fora e Tiradentes** todos do Estado de Minas Gerais, e aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: **Guarulhos, Jaú, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Paulo.**
- § 1º** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º** Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/07/1996, foi constituída a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFEÇÕES DE DIVINÓPOLIS LTDA.**; em 12/11/1999, na Assembleia Geral Extraordinária a cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFEÇÕES DO CENTRO OESTE LTDA – DIVICRED**; em 31/03/2003, na Assembleia Geral Extraordinária a cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA – DIVICRED.**; em 19/04/2004, na Assembleia Geral Extraordinária a cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA**





**DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA.;** em 30/06/2010, na Assembleia Geral Extraordinária a cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE DIVINÓPOLIS E DO OESTE MINEIRO LTDA.;** em 25/02/2011, na Assembleia Geral Extraordinária a cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED.**

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

- Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
- I a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
  - II a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
  - III o desenvolvimento de programas de:
    - a) poupança e de uso adequado do crédito;
    - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º** A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º** A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
- § 3º** A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
- § 4º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

- Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo





sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

- § 1º O Sicoob é integrado:
- I pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
  - II pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
  - III pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
  - IV pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
- § 2º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).
- § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social;
- § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
- § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:
- I aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
  - II o Sicoob Central Cecremge poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
  - III cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
  - IV acesso, pelo Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
  - V assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando





de delegação de atribuição do Sicoob Central Cecremge, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

- VI** administração temporária pelo Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecremge, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VII** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.
- VIII** caberá ao Sicoob Central Cecremge a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.
- § 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- § 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.
- § 8º** A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.
- § 9º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações





solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecremge;
- II inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecremge.

**§ único** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação ao Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiações a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).





- § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:
- I as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
  - II aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
  - III aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
  - IV aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
  - V aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
  - VI aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
  - VII aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- § 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.
- Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- Art. 9º** São direitos dos associados:
- I tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
  - II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
  - III propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
  - IV beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;





- V examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
  - VI tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
  - VII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- § único** Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 10º** São deveres dos associados:

- I satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

### CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 11º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

- § 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os





correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 12º** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva,

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13º** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II morte da pessoa natural;
- III incapacidade civil não suprida;
- IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na





- Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.
- § único** A exclusão com fundamento em fraudes e determinação legal ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- Art. 14º** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 2º** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- Art. 15º** A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.
- § 1º** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.
- § 2º** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.
- § 3º** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 13º deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

## TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 16º** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- § 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
- § 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da





legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

- § 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.
- Art. 17º** No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes, e o associado pessoa jurídica, na qualidade de entes despersonalizados, microempreendedor individual (MEI), entidades ou associações sem fins lucrativos subscreverá e integralizará, no mínimo 20 quotas-partes, e, as demais pessoas jurídicas subscreverão e integralizarão, no mínimo 500 quotas-partes.
- § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.
- § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.
- § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.
- § 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- Art. 18º** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.
- § único Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- Art. 19º** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).





- § 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 17 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 20º** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento; terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela, o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- III para o associado que possuir capital social superior a R\$ 100,00 (cem reais), deve ser observado o seguinte:
  - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial,





formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo,

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 21º** Ao associado pessoa física e/ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, quando tratar-se de pessoa física, ou tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, tanto para associado pessoa física, quanto para associado pessoa jurídica, mediante autorização específica a critério do Conselho de Administração será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

## CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

**Art. 22º** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não





associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

- § 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.
- § 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no Art. 21º.
- § 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 23º** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

- § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
- I pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
  - II pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
  - III pela constituição de reservas;
  - IV pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
    - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
    - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
    - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
  - V por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:
- I absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
  - II mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;





- III rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 24º** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias previstas nos incisos I e II do *caput*, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores de prejuízos recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável, ficando o valor residual à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 25º** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

§ único O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais





estão a cargo da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 26º** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- IV descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

**§ 3º** O Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 27º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**§ único** Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL





- Art. 28º** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:
- I a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
  - II a forma como será realizada a Assembleia Geral;
  - III o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
  - IV a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
  - V os assuntos que serão objeto de deliberação;
  - VI o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
  - VII os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
  - VIII o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.
- § único** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- Art. 29º** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro/folha de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:
- I 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
  - II metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
  - III 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 30º** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
- § 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.





- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.
- § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

### SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 31º** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
- § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

### SUBSEÇÃO II DO VOTO

- Art. 32º** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
- § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no **art. 36**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- Art. 33º** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
- I sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
  - II conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
  - III seja respeitada a ordem do dia constante do edital.
- § único Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa





publicação.

## SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 34º** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos artigos 35 e 36, sobre:
- I aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
  - II a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
  - III a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
  - IV julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do **art. 12**, § 3º deste Estatuto Social;
  - V filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Cecremge.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 35º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
    - a) relatório da gestão;
    - b) balanço;
    - c) relatório da auditoria independente;
    - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
  - II destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
  - III estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
  - IV eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
  - V quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
  - VI a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho





- de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- V** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no **Art. 36** deste Estatuto Social.
- § único** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 36º** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
- I** reforma do Estatuto Social;
  - II** fusão, incorporação ou desmembramento;
  - III** mudança do objeto social;
  - IV** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - V** prestação de contas do liquidante.
- § único** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37º** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:
- I** ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
  - II** ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.
  - III** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - IV** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
  - V** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;





- VI cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
  - VII não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
  - VIII não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o Conselheiro de Administração ou Fiscal ou o Diretor Executivo da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
  - IX para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.
- § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.
- § 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:
- I posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
  - II membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
  - III posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).
- § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- § 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 38º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**§ único** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e





escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

**Art. 39º** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

## SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 40º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

## SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 41º** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I nas ausências de reuniões, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho.

II nos impedimentos de exercício do mandato de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

III nos impedimentos de exercício do mandato pelo Presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desse cargo e o ocupante será mantido no cargo de





conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

**IV** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou contra o Sicoob Central Cecremge*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 37º deste Estatuto Social.
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa ou do Sicoob Central Cecremge, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração;

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**§ 5º** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso IV do *caput* deste artigo cabe ao Sicoob Central Cecremge, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**§ 6º** Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.





§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

#### SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42º** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;





- XV** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
  - XVI** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
  - XVII** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
  - XVIII** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Cecemge;
  - XIX** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
  - XX** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's);
  - XXI** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- Art. 43º** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecemge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
  - II** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
  - III** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
  - IV** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
  - V** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
  - VI** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º** Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.





§ 2º É atribuição do membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 44º** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Governança, Riscos e Compliance, um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo.

§ Único É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 45º** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§ Único O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 46º** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Governança, Riscos e Compliance será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
  - II nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Governança, Riscos e Compliance ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
  - III nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Governança, Riscos e Compliance ou pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
  - IV nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos,





contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

- § 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
- § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do Art. 41º deste Estatuto Social.
- § 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

### SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 47º** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

#### **I Diretoria Executiva:**

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos.
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, do Sicoob Central Cecremge, de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

**II São competências do Diretor de Governança, Riscos e Compliance, o**





**principal diretor executivo da Cooperativa:**

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador constituído;
- c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.
- d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- e) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- l) representar a Diretoria Executiva, em especial, nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- m) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- n) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

**III São competências do Diretor Administrativo:**

- a) assessorar o Diretor de Governança, Riscos e Compliance nos assuntos a ele competentes;
- b) observar as atribuições, competências e responsabilidades descritas de forma minuciosa e específica no respectivo Regimento Interno da Diretoria Executiva, em complemento as atribuições constantes do Art. 46º.

**IV São competências do Diretor de Negócios:**

- a) assessorar o Diretor de Governança, Riscos e Compliance nos assuntos a ele competentes;
- b) observar as atribuições, competências e responsabilidades descritas de forma minuciosa e específica no respectivo Regimento Interno da Diretoria Executiva, em complemento as atribuições constantes do Art. 46º.





- § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.
- § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

#### SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

- Art. 48º** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
- I não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
  - II deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
  - III deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
- § único O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central Cecremge ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.
- Art. 49º** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.
- § único Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- Art. 50º** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.
- § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
- § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.





## SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 51º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 41º deste Estatuto Social.

- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.
- § 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.
- § 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
- § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

## SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 52º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros;
  - II as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
  - III os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
- § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

## SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL





**Art. 53º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII aprovar o próprio regimento interno.

**§ único** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 54º** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 55º** A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares





próprias.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 56º** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 57º** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- Art. 58º** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.
- Art. 59º** Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.
- § único** Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 22 de julho de 1996, foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de novembro de 1999, em 17 de março de 2000, em 31 de março de 2003, em 07 de julho de 2003, alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de fevereiro de 2008, em 30 de junho de 2010, em 25 de fevereiro de 2011, em 01 de março de 2012, em 05 de dezembro de 2014, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2016, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de 2018, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em setembro de 2019, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2020 e alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2021, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2022, integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada





em 21 de março de 2024, integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025 e integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2025.

SERVIO TULIO DE  
CARVALHO:3271  
0909634

Assinado de forma digital  
por SERVIO TULIO DE  
CARVALHO:32710909634  
Dados: 2025.12.29  
16:32:48 -03'00'

CONSUELO  
CAMPOS DE  
FREITAS  
MELO:98530070615

Assinado de forma  
digital por CONSUELO  
CAMPOS DE FREITAS  
MELO:98530070615  
Dados: 2025.12.29  
16:21:00 -03'00'





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.365-3	MGE2600889892	10/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 3907/2026-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 301194

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. -  
Sicoob Divicred

A/C do(s) Senhor(es)

Servio Tulio de Carvalho - Diretor de Governança, Riscos e Compliance

Consuelo Campos de Freitas Melo - Diretor Administrativo

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de dezembro de 2025:

- a) alteração estatutária ou contratual

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques  
Pinheiro  
Chefe de Subunidade

Romeu Eugenio de Lima  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/112.365-3	MGE2600889892	10/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Estatuto Social - 32 página(s)
2. Ofício - 1 página(s)
3. CRC - 1 página(s)

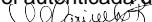
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/49



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, de NIRE 3140002050-1 e protocolado sob o número 26/112.365-3 em 11/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13658718, em 05/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
327.109.096-34	SERVIO TULIO DE CARVALHO

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de março de 2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/112.365-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2026, às 14:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 26/112.365-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026. Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/49



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13658718 em 05/03/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, Nire 31400020501 e protocolo 261123653 - 11/02/2026. Efeitos do registro: 05/03/2026.

Autenticação: 6798C2A9E54A7ADA8E1396084FFE65AA6B7898D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/112.365-3 e o código de segurança MyMf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 49/49